

# Governo do Distrito Federal Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Coordenação de Administração Geral Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens nº 052564/2024 - Iprev-DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00413-00004653/2024-46.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL — Iprev-DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º e 5º Andares, salas 101, 103 a 105, 501 e 502 Ed. Parque Cidade Corporate — Brasília/DF — CEP 71.308-200, representado neste ato por RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 36598 OAB/DF e inscrita no CPF nº 564.142.421-87, na qualidade de Diretora-Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de Outubro de 2023, pág. 22, com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381/2018 e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, s/n Quadra 11 - Módulos 01, 02 e 03 - Quadra 12 - Módulo 01 parte - Galpões 05, 06, 07, 08 e 09, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, CEP: 29.161-376, neste ato representada por JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR, portador do RG nº 5951245 SSP/BA e inscrito no CPF nº 776.170.616-68, na qualidade de Administrador e Diretor Jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 331/2023 (152657329), da Ata de Registro de Preços nº 51/2024 - I (151401528), da Proposta (151607033), da Autorização de Adesão de Ata nº 459/2024 (152018101) e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis ao objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de computadores - modelo-padrão ultracompacto; sistema operacional, Windows 11 prof. 64 Bits (PT-BR): Memória 16GB DDR4, 3200 MHZ; Processador; arquitetura X86 corporativa; Armazenamento: SSD 1TB; Monitor: 23 Polegadas, com garantia e assistência técnica *onsite*, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 331/2023 (152657329), da Proposta (151607033), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Marca	Valor unitário	Valor total
1	115	Unidade	COMPUTADOR MODELO PADRAO ULTRACOMPACTO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MONITOR: 23 POLEGADAS (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (152100627)	LENOVO	R\$ 3.907,00	R\$ 449.305,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 331/2023 (152657329) e na Proposta (151607033).
- 4.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no fornecimento.
- 4.3. A entrega dos equipamentos e a execução da garantia com suporte técnico serão executadas no seguinte local: SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul Brasília/DF CEP: 70.308-200, em dias úteis e em horário comercial, conforme o Termo de Referência.
- 4.4. Os produtos serão recebidos:
- 4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 4.4.2. Definitivamente, após a inspeção da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela área técnica do CONTRATANTE, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.4.3. Destarte, considerando o volume de equipamentos a serem adquiridos, a capilaridade do Estado bem como a escassez de mão de obra tecnicamente qualificada nas unidades de entrega, a inspeção poderá ser realizada na fábrica do fornecedor que deverá disponibilizar local adequado para testes de amostragens em que os equipamentos serão selecionados aleatoriamente para posterior envio as localidades de destino.
- 4.4.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mãode-obra necessária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 449.305,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária corrente.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.1471.0039 Modernização de Sistema de Informação IPREVDF

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração

6.2. Os empenhos são de R\$ 351.630,00 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta reais) e de R\$ 97.675,00 (noventa e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Notas de Empenho nº 2024NE00335 e nº 2024NE00336, emitidas em 09/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, CNPJ: 10.203.387/0001-37.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negava, ou Positiva com Efeito de Negava, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, que deverá ser "on-site" por 48 (quarenta e oito) meses.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 12.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 12.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 12.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 12.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Termo de Referência.
- 12.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

- 12.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.
- 12.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 12.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 12.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. A CONTRATADA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- 13.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.
- 13.3. A CONTRATADA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.
- 13.4. A CONTRATADA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.
- 13.5. A CONTRATADA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que o CONTRATANTE declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento nos casos necessários para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATADA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da CONTRATADA. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da

CONTRATADA, a CONTRATADA informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

13.7. Caso seja comprovado que a CONTRATADA agiu de acordo com as instruções fornecidas pelo Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que o Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a CONTRATADA para liberação de acesso aos Conteúdos, o Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 331/2023 (152657329) e seu Termo de Referência (152100627).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 331/2023 (152657329), observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR E FISCAL

19.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF designará Gestor e Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo Iprev-DF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DECRETOS № 34.031/2012 e № 5.448/2015

- 21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

# 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**

Diretora-Presidente

#### **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**

Administrador e Diretor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA** - **Matr.0283987-3**, **Diretor(a)-Presidente**, em 09/10/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **153207030** código CRC= **79467872**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 
Telefone(s): (61) 3105-3426

Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00004653/2024-46 Doc. SEI/GDF 153207030